

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023

Acrescenta inciso na Lei 14.572 de 8 de maio de 2023 para promover o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3681, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende acrescentar um inciso na Lei 14.572, de 8 de maio de 2023, para promover o acesso prioritário de pacientes oncológicos ao serviço odontológico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa enfatizando a importância crítica do acesso prioritário ao serviço odontológico para pacientes em tratamento para câncer, que utilizam medicamentos, radioterapia ou quimioterapia. Destaca que tais medidas são vitais para a prevenção de complicações bucais que podem levar ao óbito do paciente.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao campo temático de saúde e áreas de atividade correlatas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

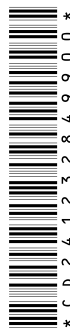
O Projeto de Lei nº 3681, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para prevenir complicações bucais e controlar os efeitos colaterais da radioterapia e quimioterapia, por conta do tratamento e do uso de medicamentos para o controle do câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa enfatizando a importância crítica do acesso prioritário ao serviço odontológico para pacientes em tratamento para câncer, que utilizam medicamentos, radioterapia ou quimioterapia. Destaca que tais medidas são vitais para a prevenção de complicações bucais que podem levar ao óbito do paciente.

Adicionalmente, cita a Dra. Nayene Manzutti, diretora do Departamento de Odontologia de Valinhos, que aponta as alterações bucais causadas pelo tratamento oncológico como geradoras de dor e desconforto severos, prejudicando funções orais básicas e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos pacientes.

Este Projeto de Lei aborda uma questão essencial na interseção da oncologia e da odontologia, visando mitigar complicações de saúde bucal em pacientes submetidos a tratamentos oncológicos.

O câncer, como doença debilitante, requer um tratamento que muitas vezes se estende além das terapias primárias como quimioterapia e radioterapia. As complicações bucais, frequentemente subestimadas, podem significar um risco adicional grave para os pacientes. Estas complicações não apenas deterioram a qualidade de vida, mas também podem interferir diretamente na eficácia do tratamento oncológico, comprometendo a recuperação do paciente.



Esta iniciativa reconhece a urgência de tratar as questões de saúde bucal antes que elas se desenvolvam em problemas mais graves que possam impactar a saúde geral e a sobrevivência dos pacientes.

Considerando o impacto significativo que tal medida pode ter na melhoria do manejo clínico dos pacientes oncológicos, bem como na prevenção de complicações que podem levar a desfechos fatais, há uma clara justificativa para a aprovação deste projeto. As vantagens potenciais dessas mudanças são evidentes, promovendo não apenas a saúde bucal, mas também contribuindo para a eficácia do tratamento oncológico e para a qualidade de vida dos pacientes.

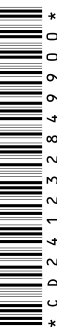
Nesse contexto, votaremos pela aprovação, mas apresentaremos Substitutivo para correções de redação e para incluir as pessoas idosas como destinatários da prioridade. Nessa faixa etária, são frequentes as doenças odontológicas com potencial de afetar a qualidade de vida.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3681, de 2023, **na forma do Substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-4539



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2023

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, para promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 2º.....
.....

XI - promover o acesso prioritário ao serviço odontológico para pessoas com câncer e para pessoas idosas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-4539

